

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO.

Contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede a Rua São Vicente de Paula, s/n, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, representado neste ato por sua secretária a Sra. **Maria Zeneide Medeiros da Costa**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 642.183.924-04, portadora da Cédula de Identidade nº 4.179.373 – SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA o INSTITUTO ALFA E BETO**, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano nº 600 Distrito Industrial MG CEP: 38402-346, neste ato representado pela Sra. **Samara Cristina Pedroso Vieira**, portadora da Carteira de Identidade nº 13.050.490 – SSP/MG e do CPF nº 070.502.066-52, nos termos do **Processo Licitatório nº 006/2019** realizado sob a modalidade **Pregão Presencial nº 004/2019** e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e ainda mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT'S PEDAGÓGICOS DO PROGRAMA ALFA E BETO**, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cumaru/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 115.789,00 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais)**.

ITEM	LIVRO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	MEU LIVRO ARTE	150	54,00	8.100,00
2	MEU LIVRO DE ATIVIDADES - PRÉ (VOLUME I)	130	29,50	3.835,00
3	MEU LIVRO DE ATIVIDADES - PRÉ (VOLUME II)	140	29,50	4.130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

4	GRAFISMO E CALIGRAFIA: INTRODUÇÃO	150	25,00	3.750,00
5	MEUS PRIMEIROS TRAÇOS	310	54,00	16.740,00
6	MEU LIVRO DE ATIVIDADES - PRÉ (VOLUME I E II)	300	64,00	19.200,00
7	GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS E FORMAS	280	25,00	7.000,00
8	AGENDA PRÉ ESCOLAR	20	27,00	540,00
9	CIÊNCIA 1º ANO	340	19,00	6.460,00
10	GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS	340	30,00	10.200,00
11	APRENDER A LER	340	42,00	14.280,00
12	MINILIVROS – 110 MINILIVROS	2	123,00	246,00
13	MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 1	90	19,00	1.710,00
14	MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 2	140	19,00	2.660,00
15	AGENDA DO PROFESSOR DO ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO	10	27,00	270,00
16	CIÊNCIA 2º ANO	70	30,00	2.100,00
17	COLEÇÃO ABCD - LIVRO A	150	34,00	5.100,00
18	MATEMÁTICA 2º ANO - VOLUME	50	19,00	950,00
19	AGENDA DO PROFESSOR: PROGRAMA DE ENSINO ESTRUTURADO	6	27,00	162,00
20	COLEÇÃO ABCD - LIVRO B	150	34,00	5.100,00
21	MATEMÁTICA 3º ANO - VOLUME	190	16,00	3.040,00
22	AGENDA DO PROFESSOR: PROGRAMA DE ENSINO ESTRUTURADO	8	27,00	216,00

§ 1º - No que trata do pagamento, o Contratante efetuará a despesa referente à aquisição do Material Pedagógico, não obstante as atividades delineadas no escopo do objeto deste, serão executadas à título de contrapartida, de acordo com a proposta do Proponente, estabelecida no Processo de Pregão Presencial.

§ 2º - O pagamento das faturas referentes aos serviços/fornecimento do objeto deste contrato será em até 20 dias da comprovação da entrega do material.

§ 3º - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL**, ora CONTRATANTE, CNPJ nº 11.097.391/0001-20, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

§ 5º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo par pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 7º – Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

§ 8º Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

§ 9º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATAÇÃO

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Entregar o Material Pedagógico de acordo com a autorização expressa da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de empenho.
- b) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE
- e) Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilidade e qualificação exigidas na PP nº 004/2019.
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

§1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com a discriminação constante deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

§1º – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.04.12.365.1206.2220.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Cumaru - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o município de Cumaru - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Município de Cumaru/PE, 16 de maio de 2019.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Maria Zeneide Medeiros da Costa
CONTRATANTE

IAB INSTITUTO ALFA E BETO
Samara Cristina Pedroso Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: